



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/37

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA DA SALA DE ENFERMAGEM DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, CPF nº 098.095.380-49, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **CONSTRUTORA COTREFE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia RS 324, número 0, pavilhão 01 bairro Interior, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.448.425/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Jolvani Batinardi, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 687954910-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de pintura da sala de enfermagem do posto de saúde central do município, com fornecimento do material.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto o oferecimento de serviço de pintura, bem como fornecimento de material, conforme descrito abaixo, com valores:

SERVIÇO DE RASPAGEM DE BOLHAS, APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR, APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA, LIXAMENTO E PINTURA (03 DEMÃOS). ÁREA APROXIMADA DA SALA 30 M2, COM PÉ DIREITO DE 3.50 M. INCLUSO MATERIAL DE PINTURA COMO ROLO, PINCEL E LIXA.....	R\$ 1.400,00.
SERVIÇO DE PINTURA EXTERNA COM MANTA LÍQUIDA (COM 3 DEMÃOS). PAREDE DE APROXIMADAMENTE 3,00X3.00 M. INCLUSO MATERIAL COMO ROLO, PINCEL LIXA.....	R\$ 1.400,00.
FUNDO PREPARADOR DE PAREDE GALÃO DE 3.6 LITROS.....	R\$ 61,78.
MASSA ACRÍLICA BALDE 25 KG.....	R\$ 132,25.
TINTA FOSCO BRANCA ACRÍLICA PARTE INTERNA ANTI MOFO GALÃO 18 LITROS.....	R\$ 615,25.
MANTA LÍQUIDA/REVESTIMENTO ACRÍLICO PARTE EXTERNA COR AREIA GLÃO DE 18 KG.....	R\$ 609,50.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA E DURAÇÃO DO CONTRATO

A realização do serviço será no Posto Saúde Central, sito a Rua Silva Jardim, 161, bairro Centro de Nova Bassano/RS.

3.1 – O presente contrato tem duração de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor total de R\$ 4.218,78 (Quatro mil duzentos e dezoito reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercíci o	Órgã o	UnidFun.	S.Fun	Prog	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2024	8	3	10	301	212	2031	4011 333903916000000	MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	E 3672
							333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	396

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Deisy Tumelero Caus Fiorentin.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Solange Cassol.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 27 de maio de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Solange Cassol
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Deisy Tumelero Caus Fiorentin
Fiscalizadora do Contrato